

EMP 4 13h00
4/12/19

PL Nº 3.261/2019

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei do Saneamento Básico), para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (Lei de Consórcios Públicos), para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Lei de Resíduos Sólidos), para tratar de prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Suprima-se o Art. 13 do Substitutivo ao PL 3.261, de 2019.

Justificativa:

Este dispositivo condiciona o acesso aos recursos financeiros da União e os administrados por ela, a implantação de um novo modelo que fere a organização e a autonomia dos entes federados. Só para termos ideia da dimensão deste artigo, ele pretende transformar os contratos de programa em contratos de concessão, sem licitação. Não exigindo lei autorizativa para a concessão dos serviços públicos de saneamento básico, contrariando o Art. 175 da Constituição Federal que exige lei autorizativa. Além disso, fixa que para ter acesso a recursos federais, os titulares dos serviços cumpram totalmente todas as determinações previstas no mesmo. Caso contrário, não terão acesso aos recursos e ainda terão que ressarcir à União todos os valores eventualmente disponibilizados. Neste caso, o condicionamento ao acesso aos recursos financeiros é totalmente inconstitucional e deve ser suprimido.

Sala das Sessões,

Dep. Arnono Figueira (Autor)

Dep. Paulo Romão
PDT

Dep. Daniel Almeida
PC do B

Dep. Ivan Valente
PSOL

Dep. Marcelo Nilo
PSB

Dep. Rogério Cunha
PT